CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1877
DATA: 12 JUL. 2023 HORA: 11:46
Carimbo / Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 86 DE 2023

" Institui o Programa Bairro Amigo do Idoso no Município de Gurupi/TO e dá outras providências".

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
10 AGO. 2023
AS COMISSÕES PERMANENTES PARA EMISSÃO DOS DEVIDOS PARECERES

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as).

Após tramitação regimental, apresento a apreciação dos nobres colegas o Projeto de Lei em epigrafe, com o seguinte texto:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais aprova, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bairro Amigo do Idoso com a finalidade de incentivar os bairros da cidade de Gurupi/TO a adotarem medidas para um envelhecimento saudável e aumentarem a qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 2º Para aderir ao Programa, deverá ser apresentado plano de ação, a serem elaborados pelas associações de representantes de moradores ou pelas Secretarias Municipais, cada qual dentro de sua devida competência, podendo contar ainda com o Conselho Municipal do Idoso, com apresentação de medidas que contemplem melhores condições para as pessoas idosas nos seguintes aspectos, não exaustivos e não limitativos a demarcação geográfica de cada região:

I - Espaços abertos e prédios: valorização dos espaços verdes, com acessibilidade, calçadas amigáveis aos idosos, cruzamentos seguros, estabelecimentos e prédios com acessibilidade, banheiros públicos adequados entre outros;

II - Transporte: oferta de transportes e modais alternativos que garantam a inclusão, com acessibilidade à população idosa, bem como locais de espera para idosos com assentos;

III - Moradia: viabilidade financeira para aquisição de imóveis, adaptação de casa para idosos, acesso a serviços essenciais em proximidades;

IV - Participação social: ofertas culturais e sociais diversas, com divulgação de atividades e eventos, financeiramente acessíveis, para estimular a participação e combater o isolamento do idoso, garantindo integração e sociabilização entre culturas e comunidades;

V - Respeito e inclusão social: promoção ao comportamento respeitoso, combatendo o desrespeito, ao preconceito contra a idade, engajando a interação entre gerações e a conscientização social, compreendo que a pessoa idosa tem seu papel fundamental na sociedade.

VI - Participação cívica e emprego: criação de oportunidades profissionais e de formação para novos caminhos, oferecimento de opções de trabalho voluntário para idosos, especialmente com a valorização do serviço comunitário realizado nos bairros;

§1° Para a geração de maiores oportunidades no mercado de trabalho para a pessoa idosa, fica instituído a parceria entre as empresas, pessoas jurídicas e as Associações de Moradores dos Bairros, que fomentando a empregabilidade aos idosos, receberão o selo "Empresa Parceira do Bairro Amigo do Idoso", a ser concedido pela Prefeitura Municipal, com validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que as empresas e Associações de Moradores demonstrem a preservação e/ou aumento do nível de enquadramento do idoso no mercado de trabalho.

§2° Os bairros que lograrem êxito na implementação de espaços e ações compatíveis com as necessidades físicas, emocionais e sociais da população idosa poderão receber a titulação de "Bairro Amigo do Idoso", a ser concedida pela Prefeitura Municipal de Gurupi/TO.

§3° Fica autorizado às empresas e estabelecimentos, pessoas jurídicas, que receberem o selo "Empresa Parceira do Bairro Amigo do Idoso", a promoverem divulgação de seus trabalhos, para conceder maior conscientização à população sobre a aptidão do idoso ao trabalho, reverenciando suas respetivas contribuições.

VII - Comunicação e informação: garantia de informação sobre ações e programas voltados à população idosa, além de serviços gerais já existentes. Informações estas a serem prestadas de forma compreensível, visível e legível à pessoa idosa;

VIII - Apoio comunitário e serviços de saúde: com promoção ao acesso às unidades assistenciais, oferecimentos de serviços para o envelhecimento saudável, como exemplo, sempre possível, o recebimento de tratamento "home care" ("Cuidados em domicílio"), adequações de moradias para que o idoso incapacitado possa continuar residindo em seu lar, acessibilidade a uma rede de serviços comunitários com auxílio da população local.

IX - Iluminação e segurança pública: oferecimento de locais de convívio social totalmente iluminados, com revisão, manutenção e/ou instalação de pontos de iluminação em locais sem iluminação, contando, preferencialmente, com rondas policiais nos bairros para maior segurança à pessoa idosa.

Art. 3º O plano de ação para adesão ao Programa Bairro Amigo do Idoso deverá ser elaborado em consonância com a Lei Federal n° 10.741, de 10 de outubro de 2003, referente ao Estatuto do Idoso e a Lei Municipal N° 1874/2010, que "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências" e Lei Ordinária nº 1.811, que "Dispõe sobre a criação e funcionamento do conselho municipal do idoso".

Art. 4º Os planos de ação elaborados serão encaminhados à Prefeitura Municipal que, em conjunto, com o Conselho Municipal do Idoso, poderão se manifestar para eventuais adequações e contribuições, para ciência e acompanhamento.

Art. 5º Os Bairros que aderirem ao Programa terão prioridade no recebimento de recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 6° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias, a qualquer tempo, com instituições públicas ou privadas, visando a execução da presente Lei, bem como para garantir sua publicidade e compartilhamento, estimulando a implementação das referidas ações e promovendo maior adesão pela sociedade civil.

Art. 7º O Executivo regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira, aos 12 dias do mês de julho de 2023.

RONALDO LIRA
VEREADOR - PSC

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei devido a necessidade de valorização, cuidado e respeito ao idoso em nosso Município, em nossos Bairros, fazendo valer seus direitos sociais fundamentais, o respeito as normativas protetivas aos mesmos, bem como, dar mais dignidade e qualidade de vida a pessoa idosa em nosso Município. Ante ao exposto, conto com o apoio dos nobres pares para apreciação e aprovação da presente propositura. Projeto de Lei, havendo necessidade também de se assegurar tal sigilo na esfera Municipal.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei. É a justificativa.

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira, aos 12 dias do mês de julho de 2023.

RONALDO LIRA
VEREADOR - PSC